



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 – nos seus Art. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”. Neste contexto, a Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do município de Pedro Teixeira, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O município ainda não possui Plano Anual de Compras por isso não foi previsto, assim que o município fizer será incluído na previsão do planejamento de compras.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes; Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação; • Data de validade;
- Peso líquido; • Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa especificada, no endereço especificado e cronograma descrito abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA Hortifrútis: Entrega parcelada, semanalmente, no horário das 07:00 às 16:00hs, todas às segundas-feiras. **A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento; Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação; **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada; Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: I. Necessidade das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 12 meses; II. Previsão do número total de discentes. As estimativas de consumo encontram-se consignadas na tabela a seguir:

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos itens, levando em consideração o gasto no ano de 2023, com os acréscimos decorrentes do aumento de matrículas de novos alunos para o ano letivo de 2025.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Pedro Teixeira, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade estipulada e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista RT do município. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

1. O emprego da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; 2. A promoção da alimentação adequada e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional no contexto educacional; 3. A promoção do direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos da rede municipal de ensino um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei.

Elaborar cardápio para que sejam confeccionadas as refeições de acordo com as indicações nutricionais repassadas pela nutricionista RT do município. Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, Secretaria Municipal de Educação de Pedro Teixeira, Rua Coronel João Jacinto, Nº 138, Bairro Centro. E-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br. Considerar a necessidade de capacitação de



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

servidores lotados nas Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares no que se refere a higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, conforme o item 4.6.7 da Resolução ANVISA nº 216/2004, possibilitando desta forma, o uso adequado dos alimentos no preparo da alimentação escolar. 14.133/21).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico. Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das Unidades são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas. A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico. Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das Unidades são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas. A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

14. RESPONSÁVEIS	
Mauro José de Oliveira	Camila Alves dos Reis
Secretário Municipal de Educação de Pedro Teixeira	Nutricionista RT do PNAE de Pedro Teixeira

Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, a Administração deve avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXO

Memória de Cálculo Apresenta-se a memória de cálculo que referencia os quantitativos utilizados na estimativa da contratação, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados. É importante salientar que foram acrescidos novos alimentos e valores considerando **uma projeção** para atender a



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

uma demanda futura de escolas em tempo integral, assim como para atender aos alunos com necessidades alimentares especiais e os alunos do ensino regular.

Alimentos comprados para Educação Básica:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	Abacaxi- Fruta no seu estado de manutenção ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade.	UN	100
0002	Abóbora Moranga grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	150
0003	Alface lisa- Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	KG	60
0004	Alho branco/ roxo- Cabeça tamanho médio, com dentes médios ou grandes, sem brotos ou partes estragadas.	KG	80
0005	Batata baroa- Extra, ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), amarelo intensas, devem estar firmes, inteiras, livre de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, devem ser lavadas ou escovadas após a colheita.	KG	60
0006	Batata inglesa- Batata especial, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	KG	197
0007	Cebola - Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica, sem amassados e partes estragadas.	KG	180
0008	Cenoura, vermelha, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	KG	150
0009	feijão vermelho Safra nova, apresentando grãos na cor característica, formatos naturais, maduros e secos, isentos de material terroso e sujidades. Embalagem de 1 quilo.	KG	300
0010	Laranja Pêra- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	KG	180
0011	Limão Taiti- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	100
0012	Maça- Nacional, de primeira, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	KG	500



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		
0013	Mandioca- Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	200
0014	Melancia- Redonda, graúda, de 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	KG	300
0015	Mexerica- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	100
0016	Pimentão Verde - De boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.	KG	15
0017	Polpa de fruta congelada- As frutas devem ser frescas e maduras, sem lesões, cristais de gelo e aditivos. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente de 1kg. Frutas: Morango, Abacaxi e Manga.	KG	100
0018	Repolho Verde- Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	KG	100
0019	Tomate- Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniforme. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	KG	200



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de produtos da Agricultura familiar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O município ainda não possui Plano Anual de Compras por isso não foi previsto, assim que o município fizer será incluído na previsão do planejamento de compras.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.
- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- k. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;

j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Hortifrútis: Entrega parcelada, semanalmente, no horário das 07:00 às 16:00 hs, todas às segundas-feiras.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues; A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento; Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação; **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada; Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: I. Necessidade das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 12 meses; II. Previsão



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

do número total de discentes. As estimativas de consumo encontram-se consignadas na tabela a seguir:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Abacaxi- Fruta no seu estado de manutenção ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade.	UN	100	10,40	1.040,00
0002	Abóbora Moranga grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	150	8,49	1.273,50
0003	Alface lisa- Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	KG	60	5,02	301,20
0004	Alho branco/ roxo- Cabeça tamanho médio, com dentes médios ou grandes, sem brotos ou partes estragadas.	KG	80	36,26	2.900,80
0005	Batata baroa- Extra, ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), amarelo intensas, devem estar firmes, inteiras, livre de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, devem ser lavadas ou escovadas após a colheita.	KG	60	20,10	1.206,00
0006	Batata inglesa- Batata especial, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	KG	197	8,29	1.633,13
0007	Cebola - Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica, sem amassados e partes estragadas.	KG	180	8,80	1.584,00
0008	Cenoura, vermelha, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	KG	150	7,83	1.174,50
0009	feijão vermelho Safra nova, apresentando grãos na cor característica, formatos naturais, maduros e secos, isentos de material terroso e sujidades. Embalagem de 1 quilo.	KG	300	12,95	3.885,00
0010	Laranja Pêra- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	KG	180	8,24	1.483,20
0011	Limão Taiti- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	100	10,03	1.003,00
0012	Maça- Nacional, de primeira, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	13,99	6.995,00
0013	Mandioca- Produto de boa qualidade e sem defeitos	KG	200	6,33	1.266,00



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

	grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.				
0014	Melancia- Redonda, graúda, de 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	KG	300	4,99	1.497,00
0015	Mexerica- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	100	6,38	638,00
0016	Pimentão Verde - De boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.	KG	15	9,85	147,75
0017	Polpa de fruta congelada- As frutas devem ser frescas e maduras, sem lesões, cristais de gelo e aditivos. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente de 1kg. Frutas: Morango, Abacaxi e Manga.	KG	100	31,11	3.111,00
0018	Repolho Verde- Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	KG	100	4,96	496,00
0019	Tomate- Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniforme. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	KG	200	10,50	2.100,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos itens, levando em consideração o gasto no ano de 2023, com os acréscimos decorrentes do aumento de matrículas de novos alunos para o ano letivo de 2025.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, será realizada a Chamada Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade



Município de Pedro Teixeira – MG
Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada – CEP 36.148.000
TELEFAX: (32) 99925-0524 CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: educacao@pedroteixeira.mg.gov.br

e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **declaro ser viável** a contratação pretendida.

14. RESPONSÁVEIS	
Mauro José de Oliveira	Camila Alves dos Reis
Secretário Municipal de Educação de Pedro Teixeira	Nutricionista RT do PNAE de Pedro Teixeira

Pedro Teixeira, 22 de abril de 2025.

Mauro José de Oliveira
Secretário Municipal de Educação